

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 436, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor (CD) do INCRA.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 693ª Reunião, realizada em 25 de junho de 2020, e considerando o que consta do Processo Administrativo 54000.049698/2020-42, e;

Considerando o parágrafo único do art. 17, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020;

Considerando o parágrafo único do art. 108, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.049698/2020-42,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Diretor (CD) do INCRA, na forma do Anexo I, conforme preconiza o art. 17, parágrafo único, da Estrutura Regimental, instituída pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020.

Art. 2º Revogar a Resolução/CD/Nº 01, de 20 de março de 2013, publicada no D.O.U. nº 62, de 02 de abril de 2013, Seção 1, pág. 62.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 29/06/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6473468** e o código CRC **3F708EC9**.

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo único, da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020, o Conselho Diretor - CD aprova o seu Regimento Interno, pelo qual reger-se-ão os seus próprios atos e os dos Comitês de Decisão Regional - CDR.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DIRETOR****Seção I****Da composição do Conselho Diretor**

Art. 2º O Conselho Diretor previsto no art. 4º da Estrutura Regimental do INCRA é composto:

- I - pelo Presidente do INCRA, que o presidirá, e
- II - por quatro Diretores:
 - a) Diretor de Gestão Estratégica;
 - b) Diretor de Gestão Operacional;
 - c) Diretor de Governança Fundiária e
 - d) Diretor de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será secretariado por servidor designado por ato formal do Presidente do Incra.

Seção II**Das reuniões do Conselho Diretor**

Art. 3º As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente do Incra.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de três dias úteis, por meio de comunicação formal, a fim de possibilitar aos outros membros a oportunidade de incluir na pauta matérias consideradas urgentes.

§ 2º O Procurador-Chefe participará, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Diretor, com a finalidade de prestar consultoria e assessoramento jurídicos.

§ 3º Nas reuniões do Conselho Diretor, com o conhecimento prévio e anuêncio dos membros, poderão participar técnicos da Autarquia e de outros órgãos e entidades, sem direito a voto.

§ 4º Em caso de ausência ou impedimento do membro titular, este será representado por seu substituto legal e eventual, na forma regimental.

Seção III

Do referendo de decisões do Presidente

Art. 4º As decisões proferidas pelo Presidente, sujeitas a referendo do Conselho Diretor, serão inseridas em pauta e votadas na primeira reunião seguinte à prática do ato monocrático.

Seção IV

Das decisões do Conselho Diretor

Art. 5º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por votação e aprovadas ou rejeitadas se obtiverem, pelo menos, três votos.

§ 1º Se não atingir os votos suficientes, a matéria poderá ser incluída nas pautas seguintes, até decisão definitiva.

§ 2º Cabe ao Presidente, além do voto comum, o “voto de qualidade”, quando houver empate.

§ 3º O voto contrário à proposição em discussão será necessariamente fundamentado, registrando-se em ata as razões.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor deverão ser fundamentadas.

Seção V

Da formalização das decisões do Conselho Diretor

Art. 6º As decisões do CD serão formalizadas por meio de Resoluções do Conselho Diretor, e deverão ser publicadas no Boletim de Serviço do INCRA ou no Diário Oficial da União, se a natureza do assunto assim o exigir.

Seção VI

Das competências e das atribuições do Conselho Diretor

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor, na forma do art. 17 da Estrutura Regimental e do art. 108 do Regimento Interno do INCRA:

I - deliberar sobre as propostas dos Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária, a serem submetidos às instâncias superiores;

II - aprovar a proposta orçamentária anual do Incra e as solicitações de créditos adicionais;

III - aprovar a programação operacional anual do Incra e as suas alterações, com detalhamento das metas e dos recursos;

IV - aprovar as normas gerais que tratem de:

a) aquisição, desapropriação, alienação e concessão de imóveis rurais;
b) acordos administrativos e critérios de análise de propostas de acordo em juízo, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente para autorizar a transação, nas hipóteses cabíveis, de acordo com o disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e em normas complementares;

c) seleção e cadastramento de famílias candidatas a ocupação em assentamento;

d) criação, implantação, desenvolvimento e consolidação de projetos de assentamento de reforma agrária;

e) fornecimento de bens, prestação de serviços e celebração de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

f) procedimentos e atos administrativos e de funcionamento do Incra; e

g) regularização fundiária, inclusive de áreas quilombolas;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento das Diretorias, da Câmara de Conciliação Agrária, do Gabinete da Presidência, das Superintendências Regionais, das Unidades Avançadas e Unidades Avançadas Especiais;

VI - autorizar o Presidente do Incra a adquirir, conceder e alienar bens imóveis;

VII - autorizar o Presidente do Incra a indenizar bens decorrentes de ações de desintrusão em áreas quilombolas;

VIII - autorizar o Presidente do Incra a declarar de interesse social, para fins de criação de projetos de assentamento de reforma agrária, de área públicas sob gestão do Incra;

IX- autorizar os pedidos de aquisição de imóveis rurais, em todo território nacional, sem dispensa do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, quando previsto em lei, com área de até cinquenta módulos de exploração indefinida, para pessoa física estrangeira; e com área de até cem módulos, para pessoa jurídica estrangeira;

X - apreciar e aprovar as contas e os balanços gerais do Incra;

XI - conhecer dos relatórios mensais de avaliação de desempenho do Incra e sobre eles deliberar; e

XII - apreciar assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do Incra ou por qualquer um de seus membros.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE DECISÃO REGIONAL

Seção I

Da composição do Comitê de Decisão Regional

Art. 8º O Comitê de Decisão Regional, previsto no art. 5º da Estrutura Regimental é composto:

I – pelo Superintendente Regional, que o coordenará, e

II – pelos Chefes:

a) da Divisão Operacional;

b) da Divisão de Governança Fundiária e

c) da Divisão de Desenvolvimento e Consolidação.

Parágrafo único. O Comitê de Decisão Regional será secretariado por servidor indicado formalmente pelo Superintendente Regional, sem prejuízo de suas atribuições.

Seção II

Das reuniões do Comitê de Decisão Regional

Art. 9º As reuniões do Comitê de Decisão Regional serão convocadas pelo Superintendente Regional.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de três dias úteis, por meio de comunicação formal, a fim de possibilitar aos outros membros a oportunidade de incluir na pauta matérias consideradas urgentes.

§ 2º O Chefe de Procuradoria Federal Especializada Regional participará, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Decisão Regional, com a finalidade de prestar consultoria e assessoramento jurídicos.

§ 3º Nas reuniões do CDR, com o conhecimento prévio e anuênciados membros, poderão participar técnicos da Autarquia e de outros órgãos e entidades, sem direito a voto.

§ 4º Em caso de ausência ou impedimento do membro titular, este será representado por seu substituto legal e eventual, na forma regimental.

Seção III

Das decisões do Comitê de Decisão Regional

Art. 10. As decisões do Comitê de Decisão Regional serão tomadas por votação e aprovadas ou rejeitadas se obtiverem, pelo menos, 3 (três) votos.

§ 1º Se não atingir os votos suficientes, a matéria poderá ser incluída nas pautas seguintes até decisão definitiva.

§ 2º Cabe ao coordenador, além do voto comum, o “voto de qualidade”, quando houver empate.

§ 3º O voto contrário à proposição em discussão será necessariamente fundamentado, registrando-se em ata as razões.

§ 4º As decisões do Comitê de Decisão Regional deverão ser fundamentadas.

Seção IV

Da formalização das decisões do Comitê de Decisão Regional

Art. 11. As decisões do CDR serão formalizadas por meio de Resoluções do Comitê de Decisão Regional, e serão publicadas no Boletim de Serviço do INCRA ou no Diário Oficial da União, se a natureza do assunto assim o exigir.

Seção V

Da competência e das atribuições do Comitê de Decisão Regional

Art. 12. Compete ao Comitê de Decisão Regional, na forma do art. 18 da Estrutura Regimental e do art. 109 do Regimento Interno do INCRA:

I - aprovar procedimentos, atos normativos e operacionais, em estrita observância às diretrizes da Sede;

II - após exame e deliberação preliminar, encaminhar ao Conselho Diretor, para deliberação definitiva, procedimentos, atos administrativos e operacionais que ultrapassem suas alçadas de decisão;

III - autorizar o Superintendente Regional a adquirir, por compra e venda, imóveis rurais, nos limites de sua alcada;

IV - autorizar o Superintendente Regional a encaminhar à Administração Central as propostas de decretação de interesse social para fins de reforma agrária, inclusive a declaração sobre imóveis públicos sob gestão do Incra;

V - propor para apreciação do Conselho Diretor normas gerais que tratem de alteração e simplificação de procedimentos operacionais, bem como normas e regulamentos, com vistas ao aprimoramento e agilização do processo de tomada de decisão; e

IV - apreciar outros assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho Diretor.

§ 1º Deverão ser encaminhadas ao Conselho Diretor as atas de reuniões realizadas pelos Comitês de Decisão Regional para ciência dos assuntos deliberados nas regionais.

§ 2º As deliberações dos Comitês de Decisão Regional em desacordo com as diretrizes e orientações da Administração Central serão avocadas pelo Conselho Diretor e declaradas nulas de pleno direito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Da inclusão de matérias na pauta

Art. 13. Os processos administrativos referentes às matérias a serem incluídas em pauta deverão ser encaminhados ao órgão colegiado, via SEI, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data da reunião, acompanhados do relatório, da minuta de resolução padronizada e de outras peças julgadas necessárias.

§ 1º A pauta deverá conter dia e hora da reunião, ordem do dia, e discussão e aprovação da ata da última reunião.

§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação serão sequencialmente numeradas pela Secretaria do órgão colegiado, da seguinte forma: Voto/INCRA/CD ou Voto/INCRA/CDR, seguido de Nº (sequencial)/(ano) - sigla do órgão de origem -, ementa e o número do relatório/ano.

§ 3º Deverá ser observado o cumprimento dos pré-requisitos relacionados à instrução das matérias que possuem rito processual específico.

§ 4º Todas as matérias a serem submetidas aos órgãos colegiados deverão, obrigatoriamente, constar da pauta e estar relatadas na forma do artigo seguinte.

Seção II

Dos relatórios apresentados pelos membros

Art. 14. Somente os membros do órgão colegiado poderão relatar as matérias constantes da pauta, sendo-lhes facultado recorrer à assessoria durante sua exposição.

§ 1º Na introdução do relatório, constarão as seguintes informações:

I - referência – número do processo administrativo ou ofício;

II - interessado – nome completo, denominação ou razão social;

III - ementa – breve enunciado do assunto; e

IV - número e ano do relatório – atribuído pelo órgão de origem.

§ 2º O relatório conterá todas as informações indispensáveis à orientação da tomada de decisão dos membros, especialmente:

I - exposição sobre a matéria indicando as razões e os fatos em que se fundamenta;

II - informação de que está de acordo com as normas vigentes, em especial, com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - conclusões e voto; e

IV - local, data e assinatura do proponente.

§ 3º As informações e dados constantes do relatório, das minutas de resolução e outros elementos julgados necessários à tomada de decisão do órgão colegiado são de inteira responsabilidade do relator.

§ 4º As matérias encaminhadas ao Conselho Diretor pelo Comitê de Decisão Regional serão relatadas pelo Diretor da área referente ao tema a ser apresentado para deliberação.

Seção III

Do pedido de vista

Art. 15. O pedido de vista das matérias constantes da pauta é ato privativo dos membros do órgão colegiado.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista será devolvida à origem no prazo fixado pelo órgão colegiado e na devolução deverá estar acompanhada de manifestação circunstanciada por escrito dos motivos que originaram o pedido.

§ 2º Excedido o prazo fixado, a manifestação deverá estar acompanhada de justificativa e será, obrigatoriamente, incluída na pauta da reunião seguinte.

Seção IV

Da retirada de matéria da pauta

Art. 16. A retirada de qualquer matéria de pauta somente poderá ser proposta pelo Relator, consignando-se os motivos em ata.

Seção V

Do registro em ata

Art. 17. As reuniões dos órgãos colegiados serão registradas em atas elaboradas pela Secretaria do órgão colegiado, nas quais constarão as informações essenciais.

§ 1º As atas serão inseridas no processo SEI, atribuído a todos os membros do órgão colegiado, para apreciação e ulterior aprovação.

§ 2º Anualmente, a Secretaria do CD e do CDR deverá formalizar processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI para registro e organização de toda a documentação das reuniões realizadas no exercício: pautas, atas e outros documentos necessários.

Seção V

Da juntada dos atos

Art. 18. A Secretaria dos órgãos colegiados fará a juntada dos atos decisórios ao processo ou expediente objeto de deliberação do colegiado, bem como ao processo formalizado anualmente de controle e organização das pautas, atas e outros documentos pertinentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Observados os requisitos legais, o Conselho Diretor poderá avocar, para exame e decisão, qualquer matéria em tramitação no INCRA.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.